



RESOLUÇÃO N.º 132, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre os dias em que haverá horário de expediente diferenciado na Justiça Militar do Estado durante a realização dos jogos da COPA DO MUNDO, no mês de junho de 2014.

O Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com os artigos 234, inciso XXVI, e 275, § 6º, da Lei nº 7.356/1980, e artigo 169 do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta no Processo nº 760-07.00/07-8, em sessão administrativa do dia 19 de março de 2014, à unanimidade,

RESOLVE:

Art. 1º Nos dias úteis dos jogos da seleção brasileira na copa do mundo de 2014, haverá alteração do horário de expediente nos serviços no Tribunal de Justiça Militar e das Auditorias Militares, com prorrogação dos prazos processuais que se vencerem nas datas, mantendo-se os respectivos serviços jurisdicionais sob regime de plantão.

§ 1º Nos dias 12 e 23 de junho do corrente ano, o horário de expediente terá início às 8h e encerrar-se-á às 15h, ininterruptamente, com intervalo de uma hora para o almoço, a ser cumprido a critério da chefia.

§ 2º No dia 17 de junho do corrente ano, o expediente terá início às 8h e encerrar-se-á às 14h, ininterruptamente, com intervalo de uma hora para o almoço, a ser cumprido a critério da chefia.

§ 3º Na hipótese de a seleção brasileira jogar nos dias 4, 8 ou 9 de julho do corrente ano, o horário de expediente será o previsto no § 1º do artigo 1º.

Art. 2º Nos dias úteis em que jogos da copa do mundo de 2014 ocorrerem na sede de Porto Alegre, haverá alteração do expediente apenas nos serviços no Tribunal de Justiça Militar e nas 1ª e 2ª Auditorias Militares de Porto Alegre, com prorrogação dos prazos processuais que se vencerem nas datas, mantendo-se os respectivos serviços jurisdicionais sob regime de plantão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

§ 1º Nos dias 18 e 25 de junho do corrente ano, não haverá expediente na Justiça Militar do Estado na capital.

§ 2º No dia 30 de junho do corrente ano, o horário de expediente da Justiça Militar do Estado na capital será das 8h às 13h, sem intervalo para o almoço.

Art. 3º Nas datas previstas nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 1º, o registro do ponto eletrônico dar-se-á no início e no término da jornada de trabalho, inclusive quando para o almoço.

Art. 4º Na data prevista no § 2º do artigo 2º, o registro do ponto eletrônico dar-se-á no início e no término da jornada de trabalho.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça eletrônico.

Sérgio Antonio Berni de Brum
Juiz-Presidente

Antônio Carlos Maciel Rodrigues
Juiz-Vice-Presidente

Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Juiz-Corregedor Geral

João Vanderlan Rodrigues Vieira
Juiz

Fernando Guerreiro de Lemos
Juiz

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Dirnei Vieira de Vieira
Diretor-Geral

Publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5.284 de 21 /03/2014.